



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 161/2018/PE

**Razão Social:** UNIDADE MISTA QUITÉRIA ALVES VILELA

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA QUITÉRIA ALVES VILELA

**Endereço:** Av. Osvaldo Cruz, s/n

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Capoeiras - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** MAYSÁ FERNANDA ALMEIDA COSTA - CRM-PE: 19341

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Data da fiscalização:** 23/10/2018 - 09:00 a 12:00

**Fiscal:** Dr<sup>a</sup> Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

**Cargo:** diretor geral

### 1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

### 2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

2.2. Complexidade: Média complexidade

### 3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

3.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não

3.4. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**

3.5. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): **Não (Está sendo implantada.)**

3.6. Faz registro em atas: não informado (Em implementação do registro em ata.)

3.7. Realiza pesquisas: Não

3.8. Dispõe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

3.9. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: **Não (Implantação parcial.)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 3.10. Disponibiliza protocolos de cirurgia segura: não informado (Não realiza cirurgias.)
- 3.11. Dispõe de Residência Médica: Não
- 3.12. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não
- 3.13. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 3.14. Dispõe de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

#### **4. PORTE DO HOSPITAL**

- 4.1. : Porte I

#### **5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 4 (São 04 médicos no serviço que se dividem nos 07 dias de plantão, alguns deles possuem dois vínculos, nas evoluções.)
- 5.2. Dispõe de médico coordenador de fluxo hospitalar: Não
- 5.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

#### **6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

- 6.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 6.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Sim

#### **7. PRONTUÁRIO**

- 7.1. Prontuário: Manual
- 7.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

#### ***AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM***

- 7.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 7.4. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 7.5. Identificação do paciente: Sim
- 7.6. Queixa principal: Sim
- 7.7. História da doença atual: Sim
- 7.8. História familiar: **Não**
- 7.9. História pessoal: Sim

#### ***REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 7.10. Pele e anexos: **Não**
- 7.11. Sistema olfatório e gustativo: **Não**
- 7.12. Visual: **Não**
- 7.13. Auditivo: **Não**
- 7.14. Tátil: **Não**
- 7.15. Cardiocirculatório e linfático: **Não**
- 7.16. Osteomuscular e articular: **Não**
- 7.17. Gêrito-urinário: **Não**
- 7.18. Neuroendócrino: **Não**
- 7.19. Psíquico: **Não**
- 7.20. Exame físico: Sim
- 7.21. Exame do estado mental: Não
- 7.22. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 7.23. Exames complementares: Sim
- 7.24. Diagnóstico: Sim
- 7.25. Conduta: Sim
- 7.26. Prognóstico: Não
- 7.27. Sequelas: Não
- 7.28. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim
- 7.29. Letra legível: Não
- 7.30. Informações compreensíveis: Sim
- 7.31. Existe a identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **9. SERVIÇOS OFERECIDOS**

- 9.1. Clínica adulto: Sim
- 9.2. Clínica pediátrica: Não
- 9.3. Obstétrica: Não
- 9.4. Psiquiátrica: Não
- 9.5. Cardiológica: Não

## **10. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)**

- 10.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 10.2. Pressão arterial: Sim
- 10.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.4. Temperatura: Sim
- 10.5. Glicemia capilar: Sim
- 10.6. Oximetria de pulso: Sim
- 10.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 10.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 10.9. 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 10.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 10.11. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.12. Sabonete líquido: Sim
- 10.13. Toalha de papel: Sim
- 10.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

## **11. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 11.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 11.2. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 11.3. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 11.4. Manchester: Sim
- 11.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 11.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 11.7. Cumpre o tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim
- 11.8. Cumpre o tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim
- 11.9. Dispõe de médico coordenador de fluxo: **Não**
- 11.10. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

## **12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 12.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não
- 12.2. Há passagem de plantão de médico para médico: **Não (Porém e raro, na maioria das vezes a passagem é médico a médico.)**
- 12.3. O tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 12.4. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

## **13. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

- 13.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 13.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 13.3. Dispõe de sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 13.4. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Sala vermelha com apenas um leito.)**
- 13.5. Dispõe de sala de isolamento: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.6. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: **Não**  
13.7. Dispõe de sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental):  
Não  
13.8. Dispõe de consultório médico: **Não**

#### **14. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

##### *EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 14.1. Esfigmomanômetro: Sim  
14.2. Estetoscópio clínico: Sim  
14.3. Termômetro clínico: Sim  
14.4. Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente: Sim  
14.5. Sabonete líquido: Sim  
14.6. Toalha de papel: Sim  
14.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Não

##### *O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 14.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim  
14.9. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Não  
14.10. A prescrição médica é feita no local: Não  
14.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim  
14.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim  
14.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim  
14.14. Álcool gel: Sim  
14.15. Material para curativos / retirada de pontos: Sim  
14.16. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

#### **15. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

- 15.1. Dispõe de duas macas (leitos): **Não (Apenas um leito.)**  
15.2. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim  
15.3. Sabonete líquido: Sim  
15.4. Toalha de papel: Sim  
15.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

##### *O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 15.6. Aspirador de secreções: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 15.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 15.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 15.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**
- 15.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 15.12. Máscara laríngea: **Não**

***MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA***

- 15.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 15.14. Água destilada: Sim
- 15.15. Aminofilina: Sim
- 15.16. Amiodarona: Sim
- 15.17. Atropina: Sim
- 15.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 15.19. Cloreto de potássio: Sim
- 15.20. Cloreto de sódio: Sim
- 15.21. Deslanosídeo: Sim
- 15.22. Dexametasona: Sim
- 15.23. Diazepam: Sim
- 15.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 15.25. Dipirona: Sim
- 15.26. Dobutamina: Sim
- 15.27. Dopamina: Sim
- 15.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 15.29. Fenitoína: Sim
- 15.30. Fenobarbital: Sim
- 15.31. Furosemida: Sim
- 15.32. Glicose: Sim
- 15.33. Haloperidol: Sim
- 15.34. Hidantoína: Sim
- 15.35. Hidrocortisona: Sim
- 15.36. Insulina: Sim
- 15.37. Isossorbida: Sim
- 15.38. Lidocaína: Sim
- 15.39. Meperidina: Sim
- 15.40. Midazolam: Sim
- 15.41. Ringer Lactato: Sim
- 15.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 15.43. Solução Glicosada: Sim
- 15.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 15.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 15.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 15.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.48. Sondas para aspiração: Sim
- 15.49. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 15.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

## **16. ÁREA DIAGNÓSTICA**

- 16.1. Sala de raios-x: **Não**
- 16.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 16.3. Sala de tomografia: Não
- 16.4. Sala de ressonância magnética: Não
- 16.5. Dispõe de laboratório de análises clínicas: Sim
- 16.6. Funcionamento 24 horas: **Não (Funciona de segunda a sexta até às 17h.)**

## **17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 17.1. Possui sala de procedimentos / curativos: Sim
- 17.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: **Não**
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: **Não**
- 17.15. Dispõe de foco cirúrgico: Sim

## **18. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA**

- 18.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 18.2. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 18.3. Sanitário anexo: Sim
- 18.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 18.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 18.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
- 18.7. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Sim
- 18.8. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **19. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA**

19.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não (Não possui salade observação pediátrica exclusiva. As crianças que necessitam de observação o fazem na enfermaria de pediatria.)

## **20. SALA DE MEDICAÇÃO**

- 20.1. Armário vitrine: Sim
- 20.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 20.3. Cadeiras: Sim
- 20.4. Cesto de lixo: Sim
- 20.5. Escada de dois degraus: Não
- 20.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 20.7. Mesa auxiliar: Sim
- 20.8. Mesa para exames: Não
- 20.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 20.10. Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 20.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 20.15. 1 nebulizador portátil: Sim
- 20.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não
- 20.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

## **21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

### *GRUPO ALCALINIZANTES*

- 21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 21.2. Dipirona: Sim
- 21.3. Paracetamol: Sim
- 21.4. Morfina: Sim
- 21.5. Tramadol: Sim

### *GRUPO ANESTÉSICOS*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

21.7. Diazepan: Sim

21.8. Midazolan (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

21.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

21.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

21.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

21.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

21.15. Propranolol: Sim

21.16. Verapamil (Dilacoron): Sim

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

21.17. Ampicilina: Sim

21.18. Cefalotina: Sim

21.19. Ceftriaxona: Sim

21.20. Ciprofloxacino: Sim

21.21. Clindamicina: Sim

21.22. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

21.23. Heparina: Sim

21.24. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 21.25. Fenobarbital: Sim
- 21.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 21.27. Carbamazepina: Sim
- 21.28. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 21.29. Bromoprida: Sim
- 21.30. Metoclopramida: Sim
- 21.31. Ondansetrona: Sim
- 21.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 21.33. Atropina: Sim
- 21.34. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 21.35. Captopril: Sim
- 21.36. Enalapril: Sim
- 21.37. Hidralazina: Sim
- 21.38. Nifedipina: Sim
- 21.39. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 21.40. Propranolol: Sim
- 21.41. Atenolol: Sim
- 21.42. Metoprolol: Sim
- 21.43. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 21.44. Cetoprofeno: Sim
- 21.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 21.46. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

- 21.47. Álcool 70%: Sim
- 21.48. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 21.49. Aminofilina: Sim
- 21.50. Salbutamol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.51. Fenoterol (Berotec): Sim  
21.52. Brometo de ipatrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

21.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim  
21.54. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

21.55. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

21.56. Dexametasona: Sim  
21.57. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

21.58. Espironolactona (Aldactone): Sim  
21.59. Furosemida: Sim  
21.60. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

21.61. Clister glicerinado: Sim  
21.62. Fleet enema: Sim  
21.63. Óleo mineral: Sim

*GRUPO GASTROPROTETOR*

21.64. Ranitidina: Sim  
21.65. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

21.66. Adrenalina: Sim  
21.67. Dopamina: Sim  
21.68. Dobutamina: Sim  
21.69. Etilefrina (Efortil): Sim  
21.70. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

21.71. Insulina NPH: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.72. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

21.73. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

21.74. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

21.75. Água destilada: Sim

21.76. Cloreto de potássio: Sim

21.77. Cloreto de sódio: Sim

21.78. Glicose hipertônica: Sim

21.79. Glicose isotônica: Sim

21.80. Gluconato de cálcio: Sim

21.81. Ringer lactato: Sim

21.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim

21.83. Solução glicosada 5%: Sim

*GRUPO UTEROTÔNICOS*

21.84. Metilergometrina: Sim

21.85. Misoprostol: Sim

21.86. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

21.87. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

21.88. Tiamina (vitamina B1): Sim

**22. CORPO CLÍNICO**

<b>CRM</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
19341	MAYSA FERNANDA ALMEIDA COSTA	Regular	
5774	FERNANDO ARCOVERDE VAZ	Regular	
16397	MARIA SONIA CAZUZA	Regular	
13403	JUAREZ FERREIRA DA SILVA	Regular	
17016	SERGIO DE HOLANDA CAVALCANTI	Regular	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **23. CONSTATAÇÕES**

23.1. Unidade classificada como unidade mista.

Realiza atendimento de emergência com apenas um médico plantonista, internamentos em clínica médica e pediatria.

Não conta com ambulatório e nem realiza cirurgias.

Média de atendimentos nas 12h diurnas: 60 e nas 12h noturnas 30.

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

Ao todo são 25 leitos, sendo 04 de pediatria, 03 leitos de obstetrícia.

Leitos de retaguarda inaugurados em março/2018.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Escala médica completa.

Está sendo implantada a CCIH e o Núcleo de segurança do paciente, demais comissões ainda inexistentes.

Continua sem médico evolucionista.

Classificação de risco implantada em junho/2018, realizada pelo enfermeiro nas 24h.

23.2. É raro, no entanto ainda ocorre que a passagem de plantão não seja médico a médico, ficando a unidade de saúde, por algumas horas sem médico.

No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

Em relação à infraestrutura continua um ambiente único, sem privacidade, onde funcionam: classificação de risco, consultório médico, sala vermelha, sala de medicação.

## **24. RECOMENDAÇÕES**

### **24.1. COMISSÕES**

24.1.1. Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia, a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino, a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.

24.1.2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

24.1.3. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN item recomendatório conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 63/00

## **24.2. PRONTUÁRIO**

24.2.1. Exame do estado mental item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica

24.2.2. Prognóstico item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 8

24.2.3. Sequelas item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9

24.2.4. Letra legível item recomendatório conforme Código de Ética Médica, art. 11, Resolução CFM nº 1638/02, art. 5º, alínea d e RDC Anvisa nº 63/11, art. 27

## **24.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

24.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

24.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

## **24.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

24.4.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3 e Resolução CFM nº 2077/14

## **24.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

24.5.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e Observação: SALA DE CONTENÇÃO NO HOSP. PSIQUIATRICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **24.6. ÁREA DIAGNÓSTICA**

24.6.1. Sala de ultrassonografia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

24.6.2. Sala de tomografia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

24.6.3. Sala de ressonância magnética item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## **25. IRREGULARIDADES**

### **25.1. COMISSÕES**

25.1.1. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

25.1.2. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS n.º 653/ 03

25.1.3. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

25.1.4. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 36/2013, Portaria GM Nº 529/2013 e Portaria GM Nº 2095/2013

### **25.2. PRONTUÁRIO**

25.2.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2.2. Horário de atendimento do ato médico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c

25.2.3. História familiar: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º,  
UNIDADE MISTA QUITÉRIA ALVES VILELA - 161/2018/PE - Versão: 18/09/2018  
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

alínea b e Resolução CFM N° 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

25.2.4. Pele e anexos: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.5. Sistema olfatório e gustativo: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.6. Visual: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.7. Auditivo: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.8. Tátil: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.9. Osteomuscular e articular: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.10. Cardiocirculatório e linfático: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.11. Gêrito-urinário: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.12. Neuroendócrino: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

25.2.13. Psíquico: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

### **25.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

25.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1980/11, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.4. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

25.4.1. Óculos de proteção individual: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.4.2. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**25.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

25.5.1. Dispõe de médico coordenador de fluxo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**25.6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

25.6.1. Há passagem de plantão de médico para médico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

**25.7. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

25.7.1. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

25.7.2. Dispõe de sala de isolamento: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

25.7.3. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

25.7.4. Dispõe de consultório médico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**25.8. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

25.8.1. Dispõe de duas macas (leitos): item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8.2. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

25.8.3. Máscara laríngea: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **25.9. ÁREA DIAGNÓSTICA**

25.9.1. Sala de raios-x: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

25.9.2. Funcionamento 24 horas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

### **25.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

25.10.1. Dimenidrinato (Dramin B6): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

### **25.11. Número de atendimentos**

25.11.1. Excesso de pacientes atendidos por médico nas 12h diurnas: Resolução Cremepe nº 01/2005 de 22 de junho de 2005, modificada pela resolução Cremepe nº04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva.

Art. 1º Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva.

IV No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

### **25.12. Médico assistente**

25.12.1. Paciente internado sem médico assistente: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

### **25.13. Recursos humanos**

25.13.1. Médico plantonista realizando evoluções: Resolução Cremepe nº 12/2014 Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

## **26. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Média de atendimento nas 12h diurnas é de 60, fato que infringe a Resolução Cremepe nº 01/2005 de 22 de junho de 2005, modificada pela resolução Cremepe nº04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva. Art. 1º Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva. IV No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

2. Ainda continua sem médico evolucionista e as evoluções são realizadas pelo médico plantonista, logo a paciente não possui um médico assistente, todo dia é visto por um médico diferente, estes fatos estão em desacordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço e com a Resolução Cremepe nº 12/2014 Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

3. A CCIH e o núcleo de segurança do paciente estão em processo de implantação, as demais comissões sem previsão de formação.

Capoeiras - PE, 23 de outubro de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

---

**Dr<sup>a</sup> Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**